



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Decreto nº 017, de 29 de Fevereiro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso XV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir desta data, a COMISSÃO ESPECIAL para delegar o processo de escolha das vagas remanescentes dos novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, Santa Catarina, para Eleições, com a seguinte composição:

- I Presidente: **Rodrigo Luiz Mingori** – Gerente Municipal de Convênios;
- II Membro governamental: **Pablo Souza** – Procurador do Município;
- III Membro governamental: **Alessandra Ardenghy** –Assistência Social do Município de Palma Sola;
- IV Membro governamental: **Giana Carla Scaratti** – Psicóloga do Município de Palma Sola;
- V Membro não governamental: **Ricardo Luiz Mingori** – Gerente Administrativo do Hospital Palma Sola;
- VI Membro não governamental: **Marijane Reginatto Mantelli** – Secretária Executiva do CDL de Palma Sola;
- VII Membro não governamental: **Gilson Marciano de Lara** – Soldado do 2º Grupo de Bombeiros de Palma Sola.

Art. 2º. Estabelece as atribuições da Comissão:

I - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

IV - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial e encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

V - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

a - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

b - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

e - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

f - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

g - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

h - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

i - resolver os casos omissos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

VI - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 29 de fevereiro de
2016.

DOMINGOS LIRIO LOCATELLI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Edenilso Zuanazzi
Assessor de Gestão, Adm.e Planejamento